



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA DIRETORIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - DIRETORIA - 13/05/2024 das 09:00h às 12:00h

Decisão: DIR 10/2024

Referência: 490028/2022

Interessado: DANILLO DA SILVA LINHARES

EMENTA: Defere Norma geral para a concessão de passagens, de diárias, de jetons e de demais despesas relativas a viagens, que constitui anexo deste ato normativo.

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de diversos Danilo Da Silva Linhares, Considerando o Ato Normativo nº001/2022, de 26 de abril de 2022, aprovado em decisão plenária nº049/2022; Considerando a portaria nº205/2022, de suspensão parcial do ato em questão, face o entendimento da presidência do CREA-PA acerca da necessidade de melhor alinhamento em relação ao disposto no Capítulo I, art. 3, inciso IV, do normativo; Considerando a reunião extraordinária de diretoria, ocorrida no dia 06 de setembro de 2022, através da qual os diretores presentes, de forma consensual, compreenderam pela necessidade de alterações tópicas, visando maior segurança e respaldo da administração, bem como maior clareza no entendimento das regras dispostas no ato. Considerando que o Confea é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia e da agronomia, conforme preceitua o art. 26 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando que, nos termos do disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os conselhos regionais; Considerando o Acórdão 908/2016 do Tribunal de Contas da União - TCU - Plenário, em que foi consignado que, "na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 11.000, de 2004, deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da economicidade"; Considerando o item 9.1 do Acórdão nº 1925/2019 do TCU, que fixa entendimentos em relação à execução da despesa pelos conselhos de fiscalização profissional; Considerando o Relatório da Controladoria-Geral da União - CGU 823144, de dezembro de 2020, no tocante à concessão de passagens e diárias para pessoas sem vínculo com o Sistema Confea/Crea; Considerando as seguintes leis: Lei Complementar nº 027, de 19 de outubro de 1995; Lei Complementar nº 072, de 20 de abril de 2010; e Lei Complementar nº 076, de 28 de Dezembro de 2011, que instituem a Região Metropolitana de Belém e dá outras providências com 07 (sete) municípios: Belém, Ananindeua, Benevides, Castanhal, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Izabel do Pará; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto e estudo realizado voto pelo DEFERIMENTO da proposta de Norma geral para a concessão de passagens, de diárias, de jetons e de demais despesas relativas a viagens, que constitui anexo deste ato normativo. Este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Everton Ruggeri Silva Araujo, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy
Coordenador(a) da Reunião